



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões**

LEI N° _____

DOM N° _____

AUTÓGRAFO N° 140/2025

PROJETO DE LEI N° 4838/2025

AUTORIA: VEREADOR NILTON SOUZA

"Autoriza a capacitação em primeiros socorros para professores e profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de Porto Velho, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para todos os professores e profissionais da educação que atuam:

I – nas creches municipais e creches conveniadas com o Município de Porto Velho;

II – nas unidades escolares de ensino fundamental da rede pública municipal de ensino;

III – os profissionais da educação que venham a ingressar no serviço público municipal por meio de concurso público, desde o momento da posse.

Art. 2º - A capacitação mencionada no artigo anterior poderá ocorrer por meio de curso presencial ou remoto, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, e deverá abordar:

I – noções básicas de atendimento em caso de quedas, desmaios, engasgos, convulsões, sangramentos, paradas cardiorrespiratórias e outros incidentes comuns no ambiente escolar;

II – formas seguras de acionar os serviços de emergência;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO**
Gerência das Comissões

III – medidas preventivas e de segurança no ambiente escolar

Art. 3º O curso de primeiros socorros deverá ser realizado por instituição ou profissional devidamente habilitado e credenciado, preferencialmente em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar, a Defesa Civil, o SAMU ou instituições de saúde com atuação reconhecida.

Art. 4º O curso será oferecido de forma gratuita aos profissionais, podendo ser realizado por meio de parcerias entre a Secretaria Municipal de Educação e instituições públicas ou privadas.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, os procedimentos para a implementação, fiscalização e certificação das capacitações.

Art. 6º A realização do curso será requisito obrigatório para os processos de atribuição de aulas, lotação ou efetivação de posse de novos servidores da educação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gerência das Comissões, 11 de setembro de 2025.

Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2025/2026 -



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 12/09/2025, 09:25:38